



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2841, DE 04 DE setembro DE 2020.

DIPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO DE
ADOÇÃO DE LIXEIRAS POR
PARTICULARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Itaboraí o projeto de adoção de lixeiras.

Art. 2º - A prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para instalação das lixeiras ao longo da cidade.

§1º - A prefeitura fará campanha para que os interessados assumam os custos da compra e instalação de lixeiras nas ruas da cidade, em contrapartida poderá utilizar a parte exterior da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§2º - A instalação das lixeiras implica em sua doação para o patrimônio Público Municipal.

§3º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos e propaganda eleitoral.

Art. 3º - Fica garantida a permanência das lixeiras autorizadas por prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado.

Art. 4º - São objetivos do projeto adoção de lixeiras:

§1º - A redução de despesas do Município com instalação de lixeiras.

§2º - Aumento do número de lixeiras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de setembro de 2020.

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

PUBLICADO

EM 08 DE setembro DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 155 cont

ppda 40151 Segov.